



LEI Nº 3156/2025

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para conceder o uso oneroso de espaço público municipal da Praça de Eventos da Rua da Praia, localizado no Centro Histórico do Município de São Sebastião/SP, e dá outras providências.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão onerosa de uso do espaço público municipal da Praça de Eventos da Rua da Praia, localizado no Centro Histórico do Município de São Sebastião/SP, destinado à realização de shows, festivais, feiras, exposições e demais atividades culturais, artísticas e turísticas, observados os princípios e normas da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 2º - A concessão de uso será precedida de licitação pública, na modalidade e critérios definidos em edital, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e julgamento objetivo.

Parágrafo Único - Parte da área concessionada será destinada ao acesso gratuito à população, nos termos a serem regulamentados.

Artigo 3º- O prazo máximo da concessão será de 05 (cinco) anos, admitida prorrogação nos termos da legislação federal e desde que comprovado o interesse público.

Parágrafo Único- Ressalta-se que esta concessão respeitará integralmente os termos e condições previstos em contrato de patrocínio, celebrado entre o Município de São Sebastião e a empresa concessionária, o qual garante exclusividade parcial em determinadas formas de patrocínio, espaços de divulgação e ações promocionais vinculadas à programação oficial do Município.



Artigo 4º- A concessionária será responsável:

- I- pela contratação dos artistas, segurança, limpeza e demais serviços operacionais necessários à realização dos eventos;
- II- pelo custeio integral de todas as despesas decorrentes da exploração, inclusive tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- III- pela manutenção, conservação e devolução do espaço público concedido em perfeitas condições de uso;
- IV- pelo cumprimento das normas de segurança, acessibilidade, vigilância sanitária, meio ambiente e demais exigências legais.

Artigo 5º- Pela utilização do espaço público objeto desta Lei, a concessionária recolherá ao Município:

§ 1º - As Taxas:

- I- Taxa fixa de 32 VRM (valor de referência do municipal) por evento;
- II- Adicional de 02 VRM (valor de referência do municipal) por m² (metro quadrado) utilizado, considerando a área total do espaço solicitado para o evento;
- III- O pagamento das taxas de m² (metro quadrado) será feito mensalmente, considerando o período de 30 (trinta) dias. Havendo a necessidade de utilização do espaço por mais de 30 (trinta) dias, a cobrança será feita per capita, por dia, considerando a quantidade total de m² utilizados.
- IV- O pagamento das taxas previstas neste artigo será feito diretamente ao Município, na forma e prazos definidos em regulamento.

§ 2º- As demais formas de remuneração decorrentes da exploração econômica do evento (patrocínios e receitas acessórias) caberão exclusivamente à concessionária, sem repasse ao Município, observadas as obrigações contratuais.

§ 3º- Os patrocínios de que tratam o parágrafo anterior, deverá respeitar o disposto no art. 3º, parágrafo único.

§ 4º - a área total do espaço público é delimitada em 7.500 m², conforme disposto no *croqui* integrante à esta lei.



Artigo 6º- Do montante arrecadado com as taxas previstas no artigo anterior, 10% (dez por cento) serão destinados ao Fundo Municipal de Turismo.

Artigo 7º- Como forma de contrapartida à concessão, a concessionária deverá assegurar:

I- A participação de artistas locais em sua programação, mediante a contratação de shows, bandas e demais manifestações culturais de São Sebastião, em percentual e condições a serem definidos em edital, valorizando a produção artística local e garantindo acesso democrático à cultura;

II- A contratação de artistas de renome nacional e internacional, de forma a promover a atratividade turística do Município e consolidar o Complexo Turístico da Rua da Praia como polo de relevância cultural e artística.

Artigo 8º- A concessão será formalizada por contrato administrativo, que deverá conter cláusulas essenciais, entre as quais: prazo, remuneração, encargos da concessionária, hipóteses de rescisão, reversão do espaço, penalidades e garantias.

Artigo 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto.

São Sebastião, 08 de outubro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito



Imagem 1: Sistema georreferenciado – Secretaria de Urbanismo.